



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 668 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 518 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do Art. 9º da Lei nº 518 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os benefícios referidos nos arts. 6º e 8º poderão, motivado e justificadamente, estabelecer a prioridade e preferência de contratação para as pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido.

§ 1º. Para fins de aplicação dos benefícios dispostos nesta Lei, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede no Município de Araçuaí ou em Município localizado em um raio de até 120 km (cento e vinte quilômetros) percorridos, a partir da sede do Município de Araçuaí, podendo o instrumento convocatório definir outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 07 de março de 2024.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal